

PROJETO DE LEI Nº 052/2026 DE 01 DE ABRIL DE 2026.

cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM de Candelária-RS e da outras providências

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM de natureza contábil e financeira, destinado a financiar os programas e ações que tenham por finalidade promover, em âmbito municipal, políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, com vistas a assegurar-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais.

Art. 2º Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

- I – os constantes no orçamento municipal;
- II – os repasses legais ou voluntários realizados por órgãos públicos federais e estaduais;
- III – as doações realizadas por órgãos públicos ou entidades privadas, nacionais ou internacionais;
- IV – os provenientes de financiamentos obtidos em instituições financeiras oficiais ou privadas;
- V – os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidade;
- VI – as doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- VII – os saldos de exercícios anteriores;
- VIII – outras receitas.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão aplicados em:

- I - implantação, reforma, manutenção, ampliação e aprimoramento dos serviços e equipamentos destinados à promoção dos direitos das mulheres;
- II – formação, aperfeiçoamento e especialização dos serviços de garantia de direitos e assistência às mulheres em situação de violência, bem como prevenção e combate à violência;
- III – aquisição de material permanente, equipamentos e veículos especializados imprescindíveis ao funcionamento dos serviços da Coordenadoria Municipal da Mulher, bem como dos equipamentos de prestação de serviços socioassistenciais que promovam ações, serviços, projetos e benefícios em prol dos direitos das mulheres;
- IV – implantação de medidas pedagógicas, campanhas e programas de formação educacional e cultural consoantes com os objetivos e prioridades da Política Municipal dos Direitos da Mulher;
- V – celebração de convênios com órgãos do sistema de garantia de direitos, com vistas a promoção de programas de assistência jurídica às mulheres em situação de violência;
- VI – capacitação de servidores públicos e/ou conselheiros municipais em cursos, treinamentos e eventos relacionados à promoção dos direitos das mulheres;

VII – participação de representantes oficiais em eventos relacionados à temática da promoção dos direitos das mulheres, na forma de ressarcimento de despesas de deslocamento, alimentação e estadia;

VIII – publicações e programas de pesquisa relacionados aos direitos das mulheres;

IX – custos de sua própria gestão, inclusive despesas de pessoal relativas a servidores públicos.

Art. 4º O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher é vinculado pela Secretaria de Assistência Social e Habitação, após deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM.

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município.

Art. 6º Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

§ 1º O serviço de patrimônio municipal manterá em registro e apresentará, sempre que solicitado, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher ou que lhe venham a ser doados.

§ 2º Os materiais adquiridos com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão controlados e administrados pelo Almoxarifado Municipal e movimentados por solicitação do Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

Art. 7º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA

01 de abril de 2026.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de criação do **Fundo Municipal dos Direitos da Mulher** fundamenta-se na necessidade imperiosa de dotar o Município de um instrumento de gestão financeira específico, capaz de garantir a execução e a continuidade das políticas públicas voltadas à população feminina.

1. Autonomia e Captação de Recursos

A instituição deste Fundo é uma exigência técnica para que o Município possa receber repasses diretos de convênios com as esferas Estadual e Federal, além de emendas parlamentares e doações de organismos internacionais. Sem uma unidade orçamentária própria, o Município fica impossibilitado de captar recursos vinculados exclusivamente à pauta da mulher, perdendo oportunidades de investimento externo.

2. Manutenção de Despesas e Continuidade

O Fundo garante o suporte financeiro para a manutenção das despesas correntes e operacionais de equipamentos vitais, como Centros de Referência (CRAM), Casas de Passagem e serviços de assistência psicossocial. Sua existência assegura que o atendimento às mulheres em situação de vulnerabilidade e violência não sofra interrupções por falta de dotação orçamentária imediata ou contingenciamentos em outras pastas.

3. Fortalecimento das Políticas Públicas

Mais do que um mecanismo de assistência, o Fundo viabiliza o financiamento de programas estruturantes de autonomia econômica, qualificação profissional e saúde integral. Isso permite que o planejamento das ações deixe de ser sazonal e passe a ser uma política de Estado, sustentável a longo prazo e independente de mudanças de gestão.

4. Transparência e Controle Social

A gestão dos recursos vinculados a este Fundo permite uma fiscalização mais rigorosa e transparente, tanto pelos órgãos de controle quanto pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher. Isso garante que o investimento público chegue efetivamente à ponta, atendendo às demandas reais da comunidade com máxima eficiência.

Diante da relevância social e da necessidade administrativa de fortalecer a rede de proteção e promoção dos direitos das mulheres em nosso município, submetemos esta justificativa à apreciação dos nobres pares, certos da aprovação desta importante matéria..

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA

01 de abril de 2026.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal